

LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2016 – Lei 7-A/2016, de 30 de março

DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA DE SEGURANÇA SOCIAL

O Orçamento do Estado para 2016 inclui um conjunto de alterações em matéria de segurança social:

1. Suspensão da atualização do IAS (artigo 73º)

O valor do IAS mantém-se congelado nos €419,22, durante o ano de 2016, ficando prevista a sua atualização nos termos legais em 2017.

2. Majoração do montante do subsídio de desemprego e do subsídio por cessação de atividade (artigo 75º)

É renovada, para o ano de 2016, a majoração de 10% do subsídio de desemprego para os agregados familiares em que ambos os cônjuges ou pessoas em união de facto com filhos a cargo são beneficiários de subsídio de desemprego ou subsídio por cessação de actividade ou agregados monoparentais em que o parente único é beneficiário de subsídio de desemprego ou subsídio por cessação de actividade, sendo que no primeiro caso são majorados os subsídios de ambos os cônjuges ou unidos de facto.

No caso de um dos cônjuges ou pessoa em união de facto deixar de receber subsídio de desemprego e passar a receber subsídio social de desemprego subsequente ou deixar de beneficiar de qualquer protecção no desemprego, o outro beneficiário continua a ter direito à majoração.

3. Aumento do abono de família para crianças e jovens (artigo 77º)

Acrescendo ao aumento desta prestação já determinado na Portaria 11-A/2016, de 29 de janeiro, o OE procede a um novo aumento desta prestação, ainda a concretizar por Portaria no prazo de 30 dias, nos seguintes termos:

- a) aumento de 0,5% do valor atribuído no 2º escalão de rendimentos (até 1 IAS – €419,22)
- b) aumento de 0,5% do valor atribuído no 3º escalão de rendimentos (até 1,5 IAS - €628,83).

Recorde-se que nos termos da portaria 11-A/2016, estes valores foram aumentados em 2,5% e 2%, respetivamente, enquanto o aumento para o 1º escalão de rendimentos (até 0,5 IAS – €209,61) foi de 3,5%.

4. Atualização da bonificação por deficiência (artigo 78º)

A bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens será atualizada em 3% através de Portaria dos ministros das Finanças e da Solidariedade e Segurança Social.

Esta bonificação não é atualizada há vários anos, sendo de salientar que, ao contrário do que sucede com o aumento previsto para o próprio abono de família, não é fixado prazo para a publicação da portaria de atualização.

5. Atualização do valor de referência do CSI (artigo 79º)

O valor de referência do complemento solidário para idosos (CSI), que tinha sido reposto para o valor em vigor anteriormente ao ano de 2013 (€5022/ano) é agora atualizado nos termos desta norma, para os €5059/ano.

6. Medida extraordinária de apoio aos desempregados de longa duração (artigo 80º)

É criada uma nova prestação de proteção no desemprego no âmbito do sistema de solidariedade (não contributivo), especialmente dirigida aos desempregados de longa duração que tenham esgotado o direito ao subsídio social de desemprego inicial ou subsequente.

O acesso a esta prestação depende do preenchimento das seguintes condições:

- Terem passado 360 dias sobre a data da cessação do período de atribuição do subsídio social de desemprego;
- Estar em situação de desemprego involuntário;
- Ter capacidade e disponibilidade para o trabalho;
- Estar inscrito no centro de emprego;
- Os rendimentos mensais do agregado familiar não serem superiores a 80% do IAS, ou seja, €335,3 (condição de recursos para acesso ao subsídio social de desemprego, nos termos do artigo 24º do regime de proteção social no desemprego).

Esta nova prestação é atribuída por um período de 180 dias e tem o valor mensal do montante do último subsídio social de desemprego pago ao beneficiário.

Os serviços de segurança social competentes devem notificar todos os beneficiários em condições de aceder a esta prestação para efetuarem o respetivo requerimento. Este requerimento deve ser apresentado nos serviços de segurança social da área de residência do requerente no prazo máximo de 90 dias, contados do dia seguinte ao termo do prazo de 360 dias após a data de cessação do último subsídio social de desemprego atribuído. A não apresentação de requerimento determina a perda do direito à prestação.

Os beneficiários desta prestação ficam em geral sujeitos aos deveres e obrigações dos desempregados subsidiados, nos termos do regime de proteção social no desemprego.

7. Compromissos de alteração

A Lei do OE para 2016 contempla ainda um conjunto de compromissos de alteração em matérias de proteção social, nomeadamente:

- Reposição da renovação automática do RSI (artigo 22^o) - o Governo compromete-se a rever, durante o ano de 2016, as regras de renovação do RSI, no sentido de a prestação ser renovada automaticamente após o primeiro período de atribuição de 12 meses.
- Beneficiários do passe social (artigo 74^o) – o Governo obriga-se a proceder durante o ano de 2016, a alterações ao regime do passe social + , de modo a abranger maior número de pessoas.
- Contribuições dos trabalhadores independentes para a segurança social (artigo 76^o) – o Governo vai proceder, durante o ano de 2016, à revisão da base de cálculo das contribuições para a segurança social dos trabalhadores independentes, garantindo que estas sejam calculadas com base nos rendimentos efetivamente auferidos pelos contribuintes; neste revisão será igualmente avaliado o alargamento da protecção social dos trabalhadores independentes nas eventualidades de desemprego, doença e assistência a filho.

GES/CGTP-IN
5 de Abril de 2016

¹ Em nosso entender esta disposição está deslocada do seu capítulo natural e erradamente inserida no capítulo dedicado aos trabalhadores do setor público.